

**CONTRATO: Nº 29/2023**

**PROCESSO: Nº 14/2023**

**DATA: 16/02/2023**

### **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. PAULO DUARTE**, inscrito no CPF/MF sob o N.º 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **André Luís Dos Santos Rodrigues Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Luís Possamai, 828, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.209.212/0001-93, representada neste ato pelo Sr. **André Luís Dos Santos Rodrigues**, residente e domiciliado Rua Luís Possamai, 828, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF inscrito sob o nº. 995.387.840-49, e RG nº 1065954131, expedida pela SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a execução de Serviços de Transporte Escolar no Município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

#### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

O Presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços de transporte escolar com ônibus e micro – ônibus para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos do município de Rodeio Bonito/RS, conforme itinerário seguinte:

**Item I** – Roteiros 01, 02 e 03 com percurso de **126 km** diários, sendo nos períodos matutino e vespertino, com previsão de transporte de 44 (quarenta e quatro) alunos entre os pontos constantes nos roteiros abaixo declinados. Veículo exigido com capacidade para 44 (quarenta e quatro) passageiros.

**Roteiro 01** - Saída às 6h20min da cidade de Rodeio Bonito (RS), Linha Volta da Vitória, Linha Taquaral, Distrito de Saltinho, Linha Salto Velho, Linha Santa Bárbara, retornando à cidade.

**Roteiro 02** – Saída às 11h00min da cidade de Rodeio Bonito (RS), Linha Santa Bárbara, Linha Salto Velho, Distrito de Saltinho, Linha Peixeiro, retornando ao Distrito de Saltinho, Linha Taquaral, Linha Volta da Vitória, até a cidade.

**Roteiro 03** - Saída às 17h00min da cidade de Rodeio Bonito (RS), Linha Taquaral, Distrito de Saltinho, Linha Peixeiro, retornando ao Distrito de Saltinho, Linha Salto Velho, Santa Bárbara, Linha Taquaral, Linha Volta da Vitória até a cidade.

**Item II** – Roteiros, 01, 02 e 03 com percurso de **84 Km** diário, sendo nos períodos matutino e vespertino. Com previsão de transporte de 24 (vinte e quatro) alunos entre os pontos constantes nos roteiros abaixo declinados. Veículo exigido com capacidade para 24 (vinte e quatro) passageiros.

**Roteiro 01** – Saída às 6h40min. da cidade de Rodeio Bonito (RS), com destino à Linha São Pedro da Cordilheira, Linha Bonita, Linha Santa Cruz, Linha São Cristóvão, retornando à cidade.

**Roteiro 02** – Saída às 11h50min. da cidade de Rodeio Bonito (RS), com destino à Linha São Cristóvão, Linha Santa Cruz, Linha São Pedro da Cordilheira, Linha Barcelos, Linha Bonita, cidade de Rodeio Bonito, Pró infância retornando à cidade de Rodeio Bonito.

**Roteiro 03** – Saída às 17h00min da cidade de Rodeio Bonito (RS), com destino à Pró infância, retornando à cidade de Rodeio Bonito, Linha São Cristóvão, Linha Santa Cruz, Linha São Pedro da Cordilheira, Linha Barcelos, Linha Bonita, retornando à cidade.

#### **Cláusula Segunda – Fundamento Legal**

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e na Licitação sob a Modalidade de Pregão Presencial nº 05/2023.

#### **Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato**

**Para a execução do Contrato, o CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 7,02 (sete reais e dois centavos) por quilômetros rodado para o item 01 e o valor de R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos) por quilômetros rodado para o item 02, não importando o número de alunos transportados.**

**Parágrafo Único** - O pagamento dos serviços de transporte escolar, objeto deste contrato, será efetuado em até 15(quinze) dias do mês subsequente e será calculado de acordo com os dias transportados, após a comprovação dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos, de acordo com o calendário escolar da rede municipal de ensino. **Ao emitir a Nota Fiscal para empenho a empresa vencedora deverá informar nas informações adicionais a MODALIDADE NÚMERO E ANO DA LICITAÇÃO, sob pena de não aceitação da referida NOTA FISCAL.**

#### **Cláusula Quarta – Do Reajuste:**

**I** - O preço contratado poderá ser reajustado de acordo com o aumento dos combustíveis autorizado pelo Governo Federal, nos mesmos índices de reajuste repassados ao Município. Para fins de concessão do reajuste, será tomado como base o limite de 30% do valor do km rodado, o qual será considerado como percentual que o combustível representa no custo dos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante requerimento e comprovação da parte CONTRATADA.

**II**- Além do reajuste de que trata o inciso anterior, o preço cotado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, pela variação acumulada do índice do IPCA ou outro índice que o venha substituí-lo.

#### **Cláusula Quinta - Das Obrigações**

##### **O CONTRATANTE obriga-se:**

**I** – Efetuar o pagamento à contratada após os trâmites técnicos e legais necessários, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

**II** – Fornecer as informações referentes a Roteiros Extras, para o transporte dos Estudantes;

**III** – Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira.

**A CONTRATADA obriga-se:**

- I** – Responsabilizar-se pelo transporte dos estudantes conforme listagem fornecida pela Secretaria da Educação, Cultura e Desportos do Município, dentro dos horários e roteiro estabelecido, sem cobrança extra dos transportados, cabendo responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros.
- II** – Substituir veículos quando não oferecerem as condições de tráfego e segurança, bem como quando apresentarem problemas mecânicos que impossibilitem sua utilização;
- III** – Manter a documentação dos veículos sempre em ordem, conforme exigência do Código Nacional de Trânsito, licença do DAER bem como as medidas de segurança atinentes ao tipo de transporte a ser feito;
- IV** – Pelos encargos necessários para a realização do seguro do veículo que será colocado para a realização do transporte, incluído cobertura de acidentes pessoais de passageiros e de terceiros.
- V** – Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município.
- VI** – Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.

**Cláusula Sexta – Dos Veículos e Condutores**

**6.1** No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o veículo para vistoria, juntamente com fotocópias dos documentos abaixo relacionados, que seguem:

- a)** Comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT);
- b)** Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), como veículo de passageiro, conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013;
- c)** Recibo de pagamento do IPVA;
- d)** Equipamentos obrigatórios exigíveis aos veículos da espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- e)** Comprovação de ter realizado Vistoria Técnica no veículo, no qual foi submetido a inspeção semestral, para a verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e do estabelecido neste Edital, de acordo com o disposto no artigo 136 do CTB;
- f)** O laudo de inspeção de segurança para o veículo de transporte escolar deverá ser emitido por Engenheiro Mecânico regularmente habilitado no CREA, Instituição Técnica Licenciada - TIL pelo DENATRAN;
- g)** Cópia autenticada da apólice de seguro para passageiros, contratado à vista ou parcelado, conforme o caso;
- h)** Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia anal, com

altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento), devendo ser invertidas as cores caso a carroçaria do veículo seja pintada na cor amarela;

**h1.)** Nos veículos cuja parte traseira não permita a adoção das dimensões estabelecidas na letra “e” do item “13.1” descrito acima, deverá ser providenciada pintura nas dimensões máximas possíveis;

**h.2.)** Para o atendimento da letra “e” do item “13.1” descrito acima, será admitida a utilização de faixa adesiva (obter), em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações.

**6.2** No ato da assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos do condutor do veículo que será utilizado para a realização do transporte escolar:

**a)** Carteira de identidade, comprovando que o motorista da empresa atende a idade mínima para condução do veículo, conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013;

**b)** Carteira Nacional de Habilitação (CND) na categoria "D", conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013;

**c)** Ser aprovado em curso especializado para transporte escolares, nos termos das resoluções do CONTRAM;

**d)** Histórico de infrações dos últimos meses, atestando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013;

**e)** Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB, conforme Portaria DETRAN nº 311 de 14/08/2013;

**f)** Comprovação do vínculo do condutor do veículo com a licitante vencedora. A comprovação se dará da seguinte forma: em se tratando de sócios através do contrato social (dispensado esse caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro), em se tratando de funcionário através de cópia da CTPS, ou ainda, por meio de contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa licitante e o profissional.

#### **Cláusula Sétima – Do Fiscal do Contrato**

Fica designada como fiscal do presente contrato, à Sra. Glazete Fátima Casani, da Secretaria da Educação, Cultura e Desportos, que atestará a efetividade para fins de pagamento à CONTRATADA.

#### **Cláusula Oitava – Da Fiscalização**

O CONTRATANTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder a fiscalização nos veículos e documentos relativos à execução do presente Contrato.

#### **Cláusula Nona – Da Renúncia e da Rescisão**

O presente Contrato poderá ser renunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui, particularmente, motivo de rescisão e constatação das seguintes situações:

**I** – Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Transporte;

**II** – Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

**III** – Interesse público, e neste caso poderá ser rescindido a qualquer tempo.

**Parágrafo Segundo** – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **Cláusula Décima – Do Prazo de Execução e Vigência**

A vigência do presente contrato será até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, conforme interesse da administração Municipal.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Alteração**

O presente contrato poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de termo, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **Cláusula Décima Segunda**

É direito da CONTRATANTE reduzir, ou extinguir parcial ou totalmente a realização dos serviços objeto da cláusula primeira deste documento, no decorrer de sua execução, ou ampliar a quilometragem dos trajetos, obedecendo os limites da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Terceira**

O regime da execução do presente contrato é de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, ou que esta venha a contratar em seu nome.

#### **Cláusula Décima Quarta**

As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Quinta – Do Foro**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir as questões decorrentes da execução do Presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rodeio Bonito RS, em 16 de fevereiro de 2023.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**André Luís Dos Santos Rodrigues Ltda**  
**CNPJ: 37.209.212/0001-93**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Glaizete Fátima Casani**  
**Fiscal do Contrato**

**Testemunhas1º** \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

**2º** \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100.531**